



EDITAL Nº 938/2022 - GDG (11.36)

Nº do Protocolo: 23062.061283/2022-51

Belo Horizonte-MG, 07 de dezembro de 2022.

**Edital de afastamento total para participação de servidores técnico-administrativos em educação em Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* - 1º e 2º semestres de 2023.**

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, considerando o art. 22 do Decreto nº 9.991/2019, torna público o Edital de processo seletivo para concessão de afastamento de servidor Técnico-Administrativo para participação em Programa de Pós-graduação (Mestrado e Doutorado) no primeiro semestre de 2023.

**I. Apresentação**

O afastamento para participação em Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*, previsto pelo art. 96-A da Lei nº 8.112/1990, regulamentado pelo Decreto nº 9.991/2019 e pela Instrução Normativa SGP/ME nº 21/2021, faz parte da Política Institucional de Desenvolvimento de Pessoas, aprovada pela Resolução CD-036/19 e Portaria DIR 518/2022, que visa fomentar o desenvolvimento de servidores nos níveis de pós-graduação, no interesse da Administração.

O presente Edital, em conformidade com a legislação vigente e normas estabelecidas neste certame, visa selecionar servidor técnico-administrativo para preenchimento de vagas de afastamento total para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu*.

**II. Requisitos para inscrição**

Para se inscrever no processo seletivo proposto no presente Edital (afastamento para participação de curso de Mestrado, Doutorado), o servidor Técnico-Administrativo em Educação deve preencher os seguintes requisitos:

1. estar adimplente quanto à prestação de contas referente a afastamentos usufruídos anteriormente para capacitação, estabelecidos pelos §§ 4º, 5º e 6º do art. 96-A e § 2º do art. 95 e art. 87 da Lei nº 8.112/1990;
2. estar adimplente quanto à prestação de contas referente a participação em programas de apoio financeiro custeado pelo CEFET-MG para a capacitação do servidor;
3. não possuir titulação igual ou superior a pleiteada neste Edital;
4. não ter se afastado nos anos anteriores à data da solicitação de afastamento, na forma estabelecida no art. 96-A, §§ 2º, 3º e 4º, da Lei nº 8.112/1990:
  - a) por licença para tratar de assuntos particulares;
  - b) para gozo de licença para capacitação; ou
  - c) para participar de Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*;
5. estar matriculado ou ter sido aprovado para ingresso em curso de pós-graduação *stricto sensu*, no Brasil ou no exterior. A formação deverá estar alinhada ao

desenvolvimento de competências relativas ao CEFET-MG, à sua carreira ou cargo efetivo, ou, quando se aplicar, ao seu cargo em comissão ou à sua função de confiança (art. 19 do Decreto nº 9.991/2019);

5.1. no caso de curso de pós-graduação *stricto sensu* no Brasil, o curso deverá ser reconhecido pelo Ministério da Educação, obrigatoriamente;

5.2. no caso de curso de pós-graduação *stricto sensu* realizado no exterior, o curso deverá ser reconhecido pela Plataforma Carolina Bori <http://carolinabori.mec.gov.br/>);

6. apresentar toda a documentação exigida no item III e os comprovantes referentes ao preenchimento da "Planilha de Aspectos Legais e Classificatórios", disponível em:

<https://www.segep.cefetmg.br/barema-de-afastamento-para-pos-graduacao-de-tae-em-2023/>

### III. Inscrição

As inscrições neste processo seletivo deverão ser feitas por meio do envio de processo eletrônico, via Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (<https://sig.cefetmg.br/sipac/>), destinado à Divisão de Capacitação (DICAP), da Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGEP), no período de inscrição previsto no cronograma deste Edital, contendo obrigatoriamente:

1. formulário de inscrição (**Solicitação de Afastamento Total para Pós-graduação**) - modelo SIPAC a ser devidamente preenchido, assinado eletronicamente, e subscrito pelo interessado, contendo as seguintes informações:

i. nome do servidor;

ii. unidade organizacional em que está lotado;

iii. nome do curso pretendido;

iv. local do curso;

v. instituição promotora;

vi. período do curso (comprovante de número de períodos concluídos no ato da inscrição, emitido pela instituição de ensino em que está matriculado);

vii. período do afastamento requerido;

viii. justificativa quanto ao interesse da Administração Pública, em sua participação no curso, indicando os impactos que a capacitação pretendida terá em suas atividades no CEFET-MG;

2. cópia deste Edital de afastamento cuja inscrição é submetida;

3. cópia de comprovante de matrícula ou de comprovante de aprovação no processo seletivo (carta de aceite no programa, em caso de programa no exterior) da instituição promotora;

4. documento comprobatório da data de ingresso e do prazo previsto para conclusão do curso;

5. pré-projeto ou projeto de pesquisa a ser desenvolvido no curso;

6. plano de realocação de atividades (formulário no SIPAC/Protocolo: **Plano de realocação de atividades - Afastamento Total**) no qual a chefia imediata registra como as atividades realizadas pelo servidor que pleiteia o afastamento serão realizadas durante o afastamento proposto;

6.1 a chefia imediata deverá demonstrar os serviços realizados pelo servidor e as pessoas de sua unidade organizacional que o substituirão durante o período do afastamento. 6.2 o documento deverá ser assinado pelo (a):

a) chefia imediata do servidor que propõe o afastamento;

b) servidor que propõe o afastamento;

c) servidor(es) que realizará os serviços do servidor proponente durante o período de afastamento;

c) chefia imediata do servidor que assumirá as respectivas atividades durante o afastamento (caso não esteja lotado na mesma UORG que o servidor pleiteante);

d) diretor de *campus* ou correspondente hierárquico.

6.3 Serão indeferidos os processos que não tiverem o documento da chefia imediata devidamente preenchido com o plano de trabalho do servidor que pleiteia o afastamento conforme orientações acima e modelo publicado e disponível para carregamento e preenchimento no SIPAC .

7. Manifestação da chefia imediata (art. 28, inciso V, da Instrução Normativa SGGP/ME nº 21/2021); conforme modelo de formulário (**Manifestação da Chefia Imediata - Afastamento total - TAE**) publicado e disponível para carregamento e preenchimento no SIPAC.

8. Formulário "**Manifestação da Diretoria/Secretaria - Afastamento Total**" (Modelo SIPAC, conforme a vinculação hierárquica da unidade organizacional de exercício do servidor);

9. Documentos comprobatórios referentes aos itens pontuados na "**Planilha de Aspectos Legais e Classificatórios**". Exportar para PDF as planilhas (abas) 1, 2 e 3 do documento "Planilha de Aspectos Legais e Classificatórios" e anexar ao processo juntamente com os comprovantes.

9.1 A "**Planilha de Aspectos Legais e Classificatórios**" encontra-se disponível para em:

<https://www.segep.cefetmg.br/barema-de-afastamento-para-pos-graduacao-de-tae-em-2023/>

10. O servidor que não incluir, dentro do prazo de inscrições, a documentação obrigatória exigida neste Edital para análise do processo de solicitação de afastamento total ou não atender aos critérios legais será desclassificado, não cabendo pedido de reconsideração.

#### IV. Formalização da Inscrição

Para formalizar a inscrição, o servidor deverá realizar o cadastro e enviar o processo no sistema (<https://sig.cefetmg.br/sipac/>), observando as seguintes orientações:

Tipo de Processo: Afastamento para participação em Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* no País, ou se for o caso,

Afastamento para participação em Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* fora do País.

Assunto Detalhado: Inscrição no Edital xxx/2022 (Mestrado, Doutorado)

Destino do processo: Divisão de Capacitação (DICAP)

#### V. Número de vagas

Serão ofertadas um total de 10 (dez) vagas para afastamento de Técnicos Administrativos para participação em Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* neste Edital.

No primeiro semestre de 2023 serão ofertadas 05 (cinco) vagas para afastamento de Técnicos Administrativos para participação em Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* neste Edital.

No segundo semestre de 2023 05 (cinco)vagas para afastamento de Técnicos Administrativos para participação em Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* neste Edital.

#### VI. Critérios de admissão

Os pedidos de afastamento para participação em Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* só serão admitidos para avaliação quando:

1. forem cumpridos os requisitos de inscrição dispostos no item II;

2. tiver sido entregue toda a documentação exigida no item III, conforme orientação no item IV;

3. a justificativa quanto ao interesse da administração pública, conforme alínea viii, item 1, do capítulo "Inscrições" deste Edital, for aceita pela Comissão Interna de Supervisão da Carreira (CISCEFET-MG).

3.1 Caso a justificativa apresentada no formulário de inscrição adicionada no processo não atenda ao Edital, o processo será indeferido e devolvido para o interessado, que poderá apresentar pedido de reconsideração com sua argumentação a qual será avaliada pela CISCEFET-MG, no período estabelecido no item "XI. Cronograma".

## VII. Critérios de classificação

A classificação das propostas será feita de acordo com o barema a seguir:

	<b>Critério</b>	<b>Peso</b>	<b>Categorias</b>		<b>Valor</b>
1	Distância entre o <i>campus</i> do CEFET-MG em que trabalha e o <i>campus</i> da instituição de ensino na qual ocorre o curso	25%	A	De 0 a 50 Km ou curso a distância (ou sem informações)	0,00
			B	Maior que 50 e até 100 Km	1,00
			C	Maior que 100 e até 250 Km	2,00
			D	Maior que 150 e até 250 Km	3,00
			E	Maior que 250 e até 350 Km	4,00
			F	Maior que 350 e até 450 Km	5,00
			G	Maior que 450 e até 550 Km	6,00
			H	Maior que 550 e até 700 Km	7,00
			I	Maior que 700 e até 850 Km	8,00
			J	Maior que 850 e até 1000 Km	9,00
			K	Maior que 1000 Km	10,00

2	Número de semestres concluídos sem afastamento no curso de pós-graduação que motivou a solicitação, enquanto servidor do CEFET-MG	20%	A	Nenhum semestre (ou sem informações)	0,00
			B	1 semestre	1,25
			C	2 semestres	2,50
			D	3 semestres	3,75
			E	4 semestres	5,00
			F	5 semestres	6,25
			G	6 semestres	7,50
			H	7 semestres	8,75
			I	8 ou mais semestres	10,00
3	Tempo de serviço no CEFET-MG	20%	A	De 3 a 4 anos (ou sem informações)	0,00
			B	Mais que 4 anos até 8 anos	2,50
			C	Mais que 8 anos até 16 anos	5,00
			D	Mais que 16 anos até 32 anos	7,50
			E	Mais que 32 anos	10,00
4	Recebimento de bolsa de órgão de fomento oficial	15%	A	Não (ou sem informações)	0,00
			B	Sim	10,00
5	Portarias de designações ou declarações de participações em comissões, conselhos, comitês, fiscalizações de contratos e comissões de processos administrativos disciplinares e sindicâncias nos dois anos anteriores à publicação deste edital (participações já concluídas)	10%	A	0 (ou sem informações)	0,00
			B	1	2,50
			C	2 a 3	5,00
			D	4 a 5	7,50
			E	6 ou mais	10,00

6	Tempo sem se afastar para participação em curso de pós-graduação <i>stricto sensu</i>	5%	A	Já se afastou e o tempo é maior que 2 anos até 4 anos (ou sem informações)	0,00
			B	Já se afastou e o tempo é maior que 4 anos até 8 anos	2,50
			C	Já se afastou e o tempo é maior que 8 anos até 16 anos	5,00
			D	Já se afastou e o tempo é maior que 16 anos	7,50
			E	Nunca se afastou	10,00
7	7.1. Se a instituição for nacional: conceito do programa de pós-graduação dado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES)	4%	A	Conceito 3 ou sem conceito (ou sem informações)	0,00
			B	Conceito 4	2,50
			C	Conceito 5	5,00
			D	Conceito 6	7,50
			E	Conceito 7	10,00
	7.2. Se a instituição for estrangeira: posição da instituição de educação em ranking internacional*		A	Maior que 1000 (ou sem informação)	0,00
			B	501 a 1000	2,50
			C	151 a 500	5,00
			D	51 a 150	7,50
			E	1 a 50	10,00
8	Resultado da avaliação de desempenho mais recente (critério exigido pelo art. 22 do Decreto nº 9.991/2019)	1%	A	Reprovado	0,00
			B	Aprovado	10,00

\* Como inexistente conceito da CAPES para programas de pós-graduação estrangeiros, para fins de aproximação, esse conceito será substituído pela posição da instituição em ranking internacional. Para tanto, o requerente deverá adotar a melhor posição nos rankings mundiais mais recentes disponíveis nestas plataformas: (I) World University Ranking da Times Higher Education: <https://www.timeshighereducation.com/world-university-rankings/2022>; (II) World University Ranking da QS Top Universities: <https://www.topuniversities.com/university-rankings/world-university-rankings/2023>; (III) Academic Ranking of World Universities da Shanghai Ranking: <http://www.shanghairanking.com/rankings/arwu/2022>.

Em caso de empate, os critérios de desempate serão maior tempo de serviço no CEFET-MG e maior idade, nesta ordem.

### **VIII. Avaliação**

A avaliação das propostas, à luz dos critérios de admissão e classificação, dispostos, respectivamente, nos itens V e VI deste Edital, será realizada pela Comissão Interna de Supervisão da Carreira (CISCEFET-MG), considerando o barema apresentado no item VII.

No caso de não constarem os comprovantes referentes ao preenchimento das planilhas (abas 1 e 2) os pontos não serão computados para fins de ranqueamento.

### **IX. Resultado classificatório**

Os resultados parcial e final serão publicados por meio de ata pública subscrita pelos membros da comissão tratada no item VIII, registrada no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (<https://sig.cefetmg.br/sipac/>), nas datas definidas no cronograma deste Edital.

### **X. Pedido de Reconsideração ao Resultado Parcial**

O candidato poderá interpor Pedido de Reconsideração ao Resultado Parcial, no prazo previsto no cronograma deste Edital. O servidor deverá instruir sua solicitação com um documento do Tipo Reconsideração, no processo de inicial de inscrição, apresentando a sua justificativa, e encaminhá-lo à Comissão Interna de Supervisão da Carreira (CISCEFET-MG).

O servidor que não incluir a documentação obrigatória no processo de solicitação de afastamento ou não atender aos requisitos deste edital, dentro do prazo de inscrições, não terá o seu pedido de reconsideração analisado.

Não será considerado para análise os pedidos de reconsideração, nos casos em que, o candidato não tenha adicionado ao processo os documentos obrigatórios exigidos no momento da inscrição no presente edital.

### **XI. Cronograma**

O presente Edital abrange as seleções referentes aos afastamentos que devem se iniciar no 1º semestre de 2023 (de 1º/02/2023 a 30/06/2023) e no 2º semestre de 2023 (de 1º/07/2023 a 31/12/2023). O servidor deverá planejar o seu ingresso na pós-graduação e formalizar sua inscrição nas datas estabelecidas nos cronogramas a seguir:

#### **Cronograma do processo de seleção para propostas de afastamentos com início no 1º semestre de 2023**

Item	Período
Inscrições	12/12/2022 a 12/01/2023

Avaliação	13/01/2023 a 20/01/2023
Resultado parcial	25/01/2023
Pedido de reconsideração ao resultado parcial	25/01/2023 a 27/01/2023
Avaliação dos pedidos de reconsideração	30/01/2023 a 31/01/2023
Resultado final	03/02/2023

### **Cronograma do processo de seleção para propostas de afastamentos com início no 2º semestre de 2023**

<b>Item</b>	<b>Período</b>
<b>Inscrições</b>	17/07/2023 a 04/08/2023
Avaliação	07/08/2023 a 17/08/2023
Resultado parcial	22/08/2023
Pedido de reconsideração ao resultado parcial	23/08 a 24/08/2023
Avaliação dos pedidos de reconsideração	25/08/2023 a 31/08/2023
Resultado	05/09/2023

### **XII. Aprovação final**

Publicados os resultados das avaliações realizadas no escopo deste Edital, a aprovação dos pedidos de afastamentos para participação em Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* caberá ao Diretor-Geral.

### **XIII. Autorizações**

As autorizações de afastamentos serão concedidas aos servidores selecionados neste Edital, por meio de portarias da Diretoria-Geral, com a condição de que sejam incluídos os seguintes documentos nos autos do processo:



1. Documento comprobatório de inexistência de pendências administrativas e acadêmicas no CEFET-MG ("**Nada Consta**"). A Divisão de Capacitação (DICAP) providenciará a tramitação do formulário "Nada Consta" via SIPAC. Entretanto, o servidor será responsável por resolver as pendências, se houver.
  2. Formulário "**Termo de Compromisso e Responsabilidade - Afastamento Total**" - Modelo SIPAC, devidamente preenchido e com assinatura eletrônica do servidor via SIPAC/protocolo. Os processos serão devolvidos à unidade organizacional dos servidores aprovados para que os candidatos adicionem o formulário "Termo de Compromisso e Responsabilidade do Técnico Administrativo - Afastamento Total".
- O servidor que tiver pendências que impeçam a emissão do "Nada Consta", não assinar e anexar o "Termo de Compromisso e Responsabilidade - Afastamento Total", não terá sua portaria de afastamento emitida.

#### **XIV. Período de afastamento**

Os períodos máximos dos afastamentos serão os seguintes:

- mestrado: **18 (dezoito) meses, prorrogáveis por 6 (seis) meses;**
- doutorado: **18 (dezoito) meses, prorrogáveis por 6 (seis) meses**, ressalvados os casos de cursos de doutorado que ocorram fora do estado de Minas Gerais, cujo prazo para afastamento será de 36 (trinta e seis) meses, prorrogável por 12 (doze) meses.

#### **XV. Prorrogações dos afastamentos**

Caso seja necessária a prorrogação do prazo de afastamento, observando as orientações dos itens acima, o servidor deverá adicionar ao processo que autorizou seu afastamento total:

- (i) solicitação de prorrogação com a justificativa;
- (ii) relatório de todas as atividades desenvolvidas;
- (iii) cronograma de atividades a serem realizadas;
- (iv) manifestação da chefia imediata e
- (v) Formulário Plano de realocação de atividades (formulário no SIPAC/Protocolo: **Plano de realocação de atividades - Afastamento Total** ), devidamente preenchido, assinado e atualizado para o novo período.

O processo deverá ser encaminhado, com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, à Divisão de Capacitação (DICAP) para análise e posterior decisão final da Diretoria Geral.

#### **XVI. Disposições gerais**

1. Os atos de concessão de afastamento, encerramento do afastamento, suspensão do afastamento, restabelecimento do afastamento, somente terão validade após emissão e publicação da respectiva portaria no Boletim de Pessoal do CEFET-MG.
2. Afastamentos para participação em programas de pós-graduação *stricto sensu* no exterior deverão passar por procedimento complementar, conforme legislação vigente.
3. Os processos encaminhados à Divisão de Capacitação (DICAP) após o período de inscrição estabelecido neste Edital serão indeferidos.
4. É de inteira responsabilidade do candidato a correta instrução processual quanto aos documentos adicionados ao processo e seu encaminhamento à Divisão de Capacitação (DICAP).
5. É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da tramitação do processo até a emissão da portaria de concessão do afastamento total e finalização do seu afastamento.

6. Os servidores beneficiados pelo afastamento total, tratado neste Edital, terão que permanecer no exercício de suas funções após o seu retorno por um período igual ao do afastamento concedido (art. 96-A, § 4º, da Lei nº 8.112/1990).
  7. Após a aprovação final, o servidor que tiver pendências verificadas no "nada consta" sem solução, será desclassificado, alterando-se o rol de aprovados, se for o caso, convocando o próximo classificado.
  8. A data de início do afastamento deverá ser igual ou posterior à data de início do curso, salvo em casos de necessidade devidamente justificada e em razão do período de trânsito para a instituição promotora do programa de pós-graduação.
  9. Ao término do curso ou ao final do período de afastamento (o que ocorrer primeiro), o servidor deverá se reapresentar imediatamente ao trabalho no CEFET-MG.
  10. Em caso de necessidade de suspensão do afastamento é de inteira responsabilidade do servidor realizar a solicitação e providenciar a documentação necessária para que possa ser concedida a suspensão do afastamento mediante portaria de concessão. O servidor deverá:
    - a) acompanhar toda a tramitação da concessão e do término da suspensão do afastamento e a publicação da respectiva portaria a ser emitida pelo Diretor-Geral;
    - b) protocolar sua solicitação de restabelecimento do afastamento total, no mínimo, quarenta dias antes do término da suspensão para emissão de uma nova portaria;
    - c) observar que o restabelecimento do afastamento total deverá ser imediatamente após o término da suspensão, ou seja, sem interrupção; e
    - d) aguardar a emissão e publicação da portaria de autorização para o retorno ao trabalho.
  11. Em caso de Licença Maternidade, conforme disposto no Art. 207 da Lei nº 8.112/1990 e Art. 2º, § 1º do Decreto nº 6.690/2008, a servidora deverá:
    - a) incluir no processo de afastamento: declaração de nascido vivo ou certidão de nascimento ou laudo emitido pela Unidade Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor (SIASS) ou comprovante de requerimento realizado no SouGov.br;
    - b) protocolar sua solicitação de restabelecimento do afastamento total, no mínimo, quarenta dias antes do término de sua Licença Maternidade para emissão de uma nova portaria;
    - c) observar que o restabelecimento do afastamento total deverá ser imediatamente após o término da Licença Maternidade, ou seja, sem interrupção; e
    - d) aguardar a emissão e publicação da portaria de autorização para o retorno ao afastamento total.
  12. Nos casos de conclusão do curso em data anterior à estabelecida na portaria de afastamento total para capacitação, o servidor deverá:
    - a) encaminhar à Divisão de Capacitação (DICAP) o processo de autorização do afastamento total constando:
      - requerimento do servidor com justificativa para o encerramento da portaria de afastamento total, constando a data prevista para esse encerramento;
      - histórico das disciplinas cursadas;
      - declaração de conclusão do curso;
      - manifestação da chefia imediata a respeito do requerimento do servidor e a data para o retorno ao trabalho;
    - b) acompanhar toda a tramitação da emissão, pelo Diretor-Geral, da portaria de encerramento da concessão do afastamento total e da sua respectiva publicação; e
    - c) aguardar a emissão e publicação da portaria de autorização para o retorno ao trabalho.
  13. Em caso de solicitação de encerramento do afastamento total sem a conclusão do curso, o servidor deverá:
    - a) encaminhar à Divisão de Capacitação (DICAP) o processo de autorização do afastamento total constando:
      - requerimento do servidor com a justificativa para o cancelamento da portaria de afastamento total constando a data prevista para esse encerramento;
      - histórico das disciplinas cursadas;
      - manifestação da chefia imediata a respeito do requerimento do servidor.Caso a documentação não esteja completa ou satisfatória, a DICAP poderá solicitar ao servidor para complementar as informações;
  - b) acompanhar a tramitação do processo e a publicação da portaria a ser emitida pelo Diretor-Geral;
  - c) aguardar a emissão da portaria de autorização para o retorno ao trabalho.
14. A instituição deverá analisar o processo de suspensão ou encerramento do afastamento em um prazo mínimo de trinta dias, prorrogáveis por mais trinta dias, a partir do recebimento da documentação no SIPAC.

15.O servidor que abandonar ou não concluir o curso deverá ressarcir à Administração Pública o gasto com seu afastamento, em valores atualizados, na forma da legislação vigente, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 20 do Decreto nº 9.991/2019 (art. 20, § 3º, do Decreto nº 9.991/2019).

16.O servidor deverá apresentar o diploma, assim que emitido, para a finalização do processo de afastamento total e consequente prestação de contas final. A não apresentação deste documento poderá ensejar responsabilização ao servidor e ressarcimento ao erário, na forma da lei.

17. O servidor que realizar o curso em instituição estrangeira deverá apresentar o diploma constando reconhecimento do curso realizado por instituição brasileira para a finalização do processo de afastamento total e consequente prestação de contas final. Informamos que na Plataforma Carolina Bori (<http://carolinabori.mec.gov.br/>) poderá ser consultado demais orientações, bem como informações sobre as instituições brasileiras credenciadas para o reconhecimento do curso no Brasil.

18.Casos omissos serão analisados e decididos pelo Diretor-Geral.

*(Assinado digitalmente em 11/12/2022 21:55)*

FLAVIO ANTONIO DOS SANTOS

*DIRETOR-GERAL - TITULAR*

*CEFET-MG (11.00)*

*Matricula: ###06#4*

Visualize o documento original em <https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **938**, ano: **2022**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **07/12/2022** e o código de verificação: **ce65fb6fa4**